

A CONSTRUÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NA ATUAL LDB
THE CONSTRUCTION OF RELIGIOUS EDUCATION IN CURRENT LDB

Robson Stigar
Mestre em Ciências da Religião – PUCSP
robsonstigar@hotmail.com

Resumo: A Hipótese que apresentei nesta pesquisa é que a concepção de Ensino Religioso apresentada no artigo 33 da atual LDB seria uma concepção “mista” e constituída por uma composição de varias correntes e interesses. Supomos que a atual redação do artigo 33 da LDB teria sido uma saída estratégica e política para agradar os vários grupos religiosos e não religiosos existentes na sociedade brasileira, principalmente a CNBB, o FONAPER, os evangélicos, as demais instituições religiosas e também o próprio grupo do NÃO, que milita pela exclusão do Ensino Religioso no espaço escolar. Essas correntes, cujos lobbies se fizeram presente no congresso nacional, levaram a uma lei de consenso, por natureza ambígua, que reflete seus interesses divergentes.

Palavras-Chave: Ambigüidade - Ensino Religioso – LDB - lobby

Abstract: The hypothesis that I presented this research is that the design of Religious Education given in Article 33 of the current design would be a LDB "mixed" and consists of a composite of several current and interests. We assume that the current wording of article 33 of the LDB would have been an exit strategy and policy to please the various religious and nonreligious exist in Brazilian society, especially the CNBB, the FONAPER, evangelicals, other religious institutions and also the group itself of NO, arguing for the exclusion of Religious Education at school. These currents, which lobbies to have this in the national congress, led to a law of consensus, by nature ambiguous, reflecting their divergent interests.

Keywords: Ambiguity - Religious Education - LDB - lobby

Introdução

O presente artigo trata-se de um resumo da minha pesquisa de mestrado em Ciências da Religião realizado na PUCSP, sob orientação do Professor Dr. Pedro Lima Vasconcellos.

A mesma pesquisa nasceu a partir da minha experiência de professor de Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino no estado do Paraná, onde constatei as dificuldades de se trabalhar com a disciplina de Ensino Religioso devido à própria concepção de Ensino Religioso que o artigo 33 da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece. Constatei que a atual lei é ambígua e esta situação prejudica a identidade do Ensino Religioso.

No meu entender a redação do artigo 33 da LDB traz inúmeras dificuldades a respeito da sua identidade, principalmente quanto ao seu conteúdo curricular e contratação de profissionais. Por isso optei como tema da minha pesquisa, investigar como foi constituída, no tempo e no espaço a concepção de Ensino Religioso que permeia o referido artigo.

Entendo que se faz necessário explicitar a concepção de Ensino Religioso proposta na atual LDB, pois a lei não é clara, aliais, é ambígua. Entendo que este trabalho é relevante porque pretende investigar a fundo as razões da ambigüidade. Como consequência, a escola oscila entre opções pastorais e catequéticas e correntes mais secularizadas que enfatizam o Ensino Religioso como disciplina que focaliza o fenômeno religioso e a formação da cidadania.

A problemática da referida pesquisa gira em torno de algumas questões que carecem de respostas, tais como: Como surgiu a concepção de Ensino Religioso apresentada na atual LDB? Como se deram as discussões preliminares? Como foi a tramitação legislativa? Como se chegou a Redação final? Como evoluiu no tempo e no espaço a concepção de Ensino Religioso apresentada na atual LDB? Quais os problemas e consequências que o artigo 33 da atual LDB traz para o Ensino Religioso?

A Hipótese que apresentei nesta pesquisa é que a concepção de Ensino Religioso apresentada no artigo 33 da atual LDB seria uma concepção “mista” e constituída por uma composição de varias correntes e interesses.

Supomos que a atual redação do artigo 33 da LDB teria sido uma saída estratégica e política para agradar os vários grupos religiosos e não religiosos existentes na sociedade brasileira, principalmente a CNBB, o FONAPER, os evangélicos, as demais instituições religiosas e também o próprio grupo do NÃO, que milita pela exclusão do Ensino Religioso no espaço escolar. Essas correntes, cujos lobbies se fizeram presente no congresso nacional, levaram a uma lei de consenso, por natureza ambígua, que reflete seus interesses divergentes.

O principal objetivo desta pesquisa foi contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Religioso ministrado nas escolas; Subsidiar os profissionais do Ensino Religioso com mais uma reflexão sobre a concepção, a estrutura e o funcionamento do Ensino Religioso; Promover conhecimentos sobre a atual proposta do Ensino Religioso, de modo a auxiliar estes

profissionais e estudantes no exercício da profissão; Possibilitar uma reflexão crítica sobre o tema e os problemas do Ensino Religioso no espaço escolar; Compreender a raiz da ambigüidade do Ensino Religioso.

As Diversas Concepções de Ensino Religioso no Brasil

O primeiro capítulo desta referida dissertação procurei apresentar uma abordagem histórica do Ensino Religioso no Brasil ao longo da história da educação brasileira, enfocando suas concepções no período Colonial, no período Imperial e no período Republicano, tanto nas Constituições Brasileiras como nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, objetivando apontar as diferentes concepções deste componente curricular e as respectivas posturas dos grupos e setores que possuem interesse sobre esta questão, bem como as conseqüências dessas concepções e posturas para a sociedade.

A questão do Ensino Religioso é ampla e complexa, há vários anos a disciplina de Ensino Religioso vem sendo objeto de reflexões e de mudanças. A espinha dorsal da problemática do Ensino Religioso está no tratamento dado a esta disciplina, temos uma má interpretação sobre a mesma, oriunda do seu histórico pelo ensino de religião, marcado pelo Catolicismo.

Porém com o rompimento da Igreja com o Estado a partir dos ideais de Estado Moderno, o Ensino Religioso passou a ser questionado quanto a sua forma pedagógica (metodologia) e quanto a sua forma epistemológica (conteúdo), passando a ter uma nova concepção interconfessional, ou seja, ecumênico, pois ensino é denominado laico. Tal perspectiva também passa pelo Ensino Religioso, o próprio Wolfgang Gruen, na década de 80 do século XX, Já mencionava tal disciplina a partir do ponto de vista educacional e não mais pelo aspecto religioso.

Ao longo das Constituições brasileiras, o Ensino Religioso vem sofrendo modificações em sua existência de acordo com a forma de conceber dos legisladores no decorrer da história, faltando desenvolver uma política educacional contínua. Assim é fundamental compreender a história do Ensino Religioso no Brasil e sua influência dentro da escola e da sociedade, como o Ensino Religioso teve espaço nas Constituições e como foi regulamentado pelas leis complementares.

Segundo Figueiredo (1996), desde o início da colonização o Ensino Religioso passa por caminhos repletos de atropelos, circunstâncias que têm um pano de fundo repleto de ideologias das mantenedoras do sistema educacional e das instituições religiosas, carregadas de várias influências dos mais variados setores.

Segundo a pesquisadora a concepção de Ensino Religioso predominante desde a colonização do Brasil ate os dias atuais, está sempre circunscrita a um campo de forças divergentes, de vários setores, com vários interesses religiosos presentes e ao mesmo tempo há uma boa

fundamentação epistemológica nas reflexões até o momento produzidas, que não deveria permitir a presença do proselitismo ou do fundamentalismo religioso.

Os diversos interesses

No segundo capítulo busquei analisar a questão da concepção de Ensino Religioso na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9394/96, também conhecida como lei Darcy Ribeiro. Procurei analisar as discussões preliminares, os diversos interesses, as concepções divergentes e por fim os embates para a aprovação do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Segundo Caron (2007), após a promulgação da Constituição de 1988, temos o início da regulamentação do projeto de lei da presente LDB que propôs as modificações necessárias ao projeto definidos pela constituição de 1988 e também vinculados as propostas e interesses para a educação vindas do Banco Mundial.

Segundo Siqueira (2003), durante a Assembléia Constituinte de 1988, o Ensino Religioso buscou o seu espaço, desencadeado um amplo processo de reflexão e de redefinição do seu papel na escola. Diversos setores interessados estiveram presentes nesse debate e fomentaram um *lobby* a favor da presença Ensino Religioso na Carta Magna e posteriormente na LDB.

Segundo Saviani (2004) no processo de votação do texto da Constituição federal de 1988, o lobby da Igreja Católica foi bastante forte, tendo conseguido inserir a mesma disciplina no corpo da Constituição. Não Satisfeita com isso pretendia ainda que o Estado fosse responsável pela remuneração dos profissionais desta disciplina, e na verdade isto estava assegurado até a aprovação final do substitutivo Darcy Ribeiro. Porém na Câmara dos Deputados foi introduzido a expressão “sem ônus para os cofres públicos”. Para Saviani, tal situação contrariou profundamente os interesses da CNBB que põe novamente em ação a força de seu lobby, cujo resultado foi a alteração do artigo 33 pela lei 9457/97.

Segundo Bárbara (2007) por força de um forte lobby, o Ensino Religioso acabou entrando como “disciplina no horário normal das aulas de ensino fundamental das escolas públicas, mas com matrícula facultativa”. No entender desta pesquisadora tal fato ocorreu devido a falta de uma discussão mais séria sobre os currículos na educação básica, que abriu espaço para que interesses particulares pressionassem por alterações pontuais na Lei.

Segundo Cunha (2004) o texto aprovado pelo Congresso Nacional, em 1996, interditava o uso de recursos públicos para o Ensino Religioso, como sua antecessora, mas o presidente que a sancionou impôs-lhe um “veto transversal”, ao declarar, no momento mesmo em que a firmava que o artigo 33 precisava ser alterado, justamente nessa questão.

No entender de Pauly (2004) houve um *lobby* eclesiástico que aprovou a lei nº 9475/97, alterando o artigo 33 da LDB, que no seu entender cometeu um erro político estratégico.

Segundo o pesquisador tal fato deu plausibilidade à suspeita de que as igrejas não quiseram assumir “o ônus” da disciplina, nem abrir mão de eventuais vantagens que dela presumiam receber.

Segundo Candido (2008), a questão da legislação do Ensino Religioso é nada mais que o reflexo de diversas fontes como: o *Grupo do Não*, a CNBB, o FONAPER e os evangélicos.

Fundado em 26/09/1995 em Florianópolis, o FONAPER foi um dos principais protagonistas do Ensino Religioso em face da atual LDB. Num primeiro momento, ocupou-se com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (1996 - 1997).

Posteriormente o FONAPER organizou os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso que propõe uma leitura do Ensino Religioso a partir do modelo fenomenológico, ou seja, propõe que o estudo do Ensino Religioso seja o fenômeno religioso, se trata de um novo paradigma para a disciplina de Ensino Religioso, onde entendemos esse Ensino Religioso como área de conhecimento, cujo objeto de estudo é o fenômeno religioso.

A pesquisadora Anisia de Paulo Figueiredo (1999) pesquisou em seu trabalho de mestrado as principais discussões sobre a legalização do Ensino Religioso, como nasceram os conflitos, como foram as negociações junto aos diversos setores da sociedade. Sobre tal situação a autora argumenta:

Resta saber o que realmente sustenta tais interesses; quem são os interessados; que mecanismos de controle utilizam para chegarem ao legislativo em que se dão tais negociações; a quem realmente interessaria a questão; para que fins; a que resultados conseguem chegar; há concretização do que é proposto na teoria, ou fica a ilusão de uma aparente realidade a eu muitos consideram como conquista. (FIGUEIREDO, 1999, p. 93).

Esse lobby se fez desde o período da Assembléia Nacional Constituinte, quando entidades como a Associação Interconfessional de Educação de Curitiba (ASSINTEC), o Conselho de Igrejas para Educação Religiosa (CIER) de Santa Catarina, o Instituto de Pastoral de Campo Grande, Mato Grosso do Sul (IRPAMAT) e o Setor de Educação da CNBB, principalmente o Grupo de Reflexão Nacional sobre Ensino Religioso da CNBB (GRERE), assumiram as negociações, legitimadas por coordenadores estaduais de Ensino Religioso dos estados onde ele já era regulamentado.

Com relação ao seu processo de elaboração, no que se refere ao ER, em comum, os dois grupos, CNBB e FONAPER, assumiram as discussões e manifestações, em busca da supressão da expressão “sem ônus para os

cofres públicos”, presente na primeira redação da Lei. Esta, publicada em meio à efervescência da elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, os quais seriam publicados no ano seguinte, foi recebida com diversas manifestações, não somente do Fórum, mas também da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, pois o que se esperava era a instituição do ER como disciplina dos horários normais das escolas públicas, cujos custos ficariam por conta dos cofres públicos, por se tratar de uma disciplina como as demais. Ora, podemos facilmente deduzir do texto que, ao eximir os Estados da responsabilidade financeira, não se compreende o ER como disciplina. A própria divisão entre confessional e interconfessional, presente no texto da Lei, é indicativa desta compreensão do ER, não como disciplina, mas como um apêndice, por assim dizer, que cabe, em primeira instância, às próprias confissões religiosas. É curioso notar a posição ambígua da lei. Ela dá razão ao Grupo do Não ao isentar o Estado do ônus financeiro; dá razão à CNBB e às forças religiosas ao admitir a confessionalidade e a interconfessionalidade. (CANDIDO, 2008, P. 34)

Por conta deste lobby, conseguiu garantir a presença do Ensino Religioso na Constituição de 1988, em seu artigo 210, parágrafo 1º, que diz: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental".

Um ponto crucial defendido por estas instituições não foi incorporado na LDB: que fosse explicitada a responsabilidade financeira do Estado no pagamento dos professores de Ensino Religioso.

Por isto, o lobby continuou para que o artigo 33 dessa lei (onde cabia o tratamento dessas questões) fosse modificado.

O sentido da lei está em garantir que a escola de Ensino Fundamental oportunize aos alunos o acesso ao conhecimento religioso. Não é seu interesse fazer com que a escola garanta aos educandos o acesso às formas institucionalizadas de religião – isto é competência das próprias igrejas e crenças religiosas. À escola compete garantir o acesso ao conhecimento religioso, a seus componentes epistemológicos, sociológicos e históricos. Pode naturalmente, servir-se do fenômeno religioso e de sua diversidade, sem, contudo, erigir uma ou outra forma de religiosidade em objeto de aprendizagem escolar. Na aula de Ensino Religioso nossas crianças têm que

ter acesso ao conhecimento religioso, não aos preceitos de uma ou de outra religião. (ZIMMERMANN, 1998, p. 11).

Assim em 22 de julho de 1997 foi sancionado o substitutivo do artigo 33, com o número 9475, substitutivo de autoria do padre Roque Zimmerman e que define o Ensino Religioso como disciplina normal do currículo das escolas públicas, sendo do Estado a responsabilidade pela contratação de professores.

Entretanto mantém o Ensino Religioso como matrícula facultativa; deixa aos estados da federação a definição dos critérios para contratação dos professores; determina que o Ensino Religioso não possa ser proselitista e que as Secretarias de Educação devem ouvir entidade civis, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos seus respectivos conteúdos.

Segundo Lui (2007) tal fato ocorreu devido a existência de um lobby¹ das igrejas cristãs a disciplina de Ensino Religioso foi garantido pela Constituição Federal de 1988 (artigo 210, parágrafo primeiro) sendo esta constituída como disciplina de oferta obrigatória nas escolas públicas de ensino fundamental, mas de matrícula facultativa aos alunos.

Assim procuramos apresentar neste capítulo um breve histórico da aprovação dessa lei e de sua modificação a fim de apresentar e fundamentar o referido lobby na promulgação da referida lei.

As Ambigüidades e as Perspectivas da Atual Concepção de Ensino Religioso

No terceiro capítulo procurei apresentar as ambigüidades do artigo 33 da atual LDB, os seus desafios e suas perspectivas da atual concepção de Ensino Religioso, a partir do que a referida lei determina. Objetivamos também encontrar uma nova base epistemológica para o Ensino Religioso, a fim de tentar resolver parte dos problemas apresentados na presente dissertação.

Não restam dúvidas de que, desde que a LDB estabeleceu o Ensino Religioso como elemento a ser introduzido na construção dos currículos das escolas do ensino fundamental, muitas discussões e reflexões vêm sendo realizadas com vistas a elucidar o modo como aquele texto legal deve ser interpretado e viabilizado no contexto cotidiano das escolas, dentro da dinâmica que caracteriza os sistemas estaduais de educação, entretanto tais

Porem como o artigo 33 da referida LDB é composto de varias ambigüidades isso repercutiu nas instituições de ensino e conseqüentemente no educador e no educando, dado que o Ensino

¹ Participaram ativamente desse lobby: a Associação Interconfessional de Educação de Curitiba/ PR – ASSINTEC –, o Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa de Santa Catarina – CIER – e o Instituto Regional de Pastoral do Mato Grosso/MS – IRPAMAT; mas foi o esforço conjunto da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, Associação de Educação Católica do Brasil – AEC – e Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas – ABESC – que conseguiu juntar em uma só emenda a proposta governamental para os estabelecimentos privados visando manter o ensino religioso nas escolas públicas (Cunha, 2005, p. 436).

Religioso ficou totalmente desorganizado, dado a confusão estabelecida pois tal lei é branda, ambígua e conflituosa.

Com isso, o FONAPER, estimulou a formação, nos estados, de Conselhos de Ensino Religioso – CONER – que assumiram ser a “entidade civil” de que fala a lei para funcionar como assessora do Estado na definição de conteúdos. Por sua vez, cabe ao governo estadual efetivamente implantar a disciplina. Assim sendo, o terceiro capítulo teve por objetivo refletir sobre as ambigüidades do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Uma das grandes ambigüidades é a estadualização dos conteúdos e definição do professor, retirando da federação esta responsabilidade, questiona-se por que dessa omissão do governo federal.

A hipótese que levanto é que a lei é ambígua para favorecerem os respectivos Estados, bem como a sua relação de poder e conveniência, retirando assim a dolorosa tarefa do Governo Federal de regulamentar esta questão. principalmente pelo fato do Governo Federal ter a consciência de que o mesmo é extremamente polemico e conflituoso dado os diversos interesses das diversas instituições religiosas.

Outra grande ambigüidade é a questão do Ensino Religioso ser obrigatório para a escola, mas de matrícula facultativa para o aluno, fato este, que traz inúmeros problemas administrativos e pedagógicos para a escola.

Como podemos observar ao longo deste capítulo, tudo indica que estas ambigüidades não são inocentes, pelo contrario, as mesmas são frutos de interesses diversos, de pessoas e de instituições religiosas que manipularam a lei, garantindo a inserção do Ensino Religioso na referida LDB, porem de natureza ambígua, como uma forma de “acordo” diante dos interesses diversos.

Considerações Finais

Um dos propósitos do presente artigo é refletir sobre a concepção de Ensino Religioso na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Procurei pesquisar o tempo histórico e o espaço político da construção da atual proposta do Ensino Religioso presente na atual LDB, apresentado na minha pesquisa de mestrado.

A Hipótese que apresentei nesta pesquisa é que a concepção de Ensino Religioso apresentada no artigo 33 da atual LDB seria uma concepção “mista” e constituída por uma composição de várias correntes e interesses. Na verdade existe uma grande ambigüidade na redação do artigo 33 da atual LDB sobre a concepção de Ensino Religioso e sobre as suas deliberações.

Apresentei que a atual redação do artigo 33 da LDB teria sido uma saída estratégica e política para agradar os vários grupos religiosos e não religiosos existentes na sociedade brasileira, principalmente a CNBB, o FONAPER, os evangélicos, as demais instituições religiosas e

também o próprio grupo do não, que milita pela exclusão do Ensino Religioso no espaço escolar. Essas correntes, cujos lobbies se fizeram presente no congresso nacional, levaram a uma lei de consenso, por natureza ambígua, que reflete seus interesses divergentes.

A saída estratégica que apresento para a resolução dessas ambigüidades e superação do mal estar da referida disciplina de Ensino Religioso é a inserção da Ciência da Religião como um novo modelo para a disciplina de Ensino Religioso.

Referencias Bibliográficas

BARBARA, Sílvia. Mudanças feitas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação colocam em debate disciplinas e conteúdos. Disponível em: <http://www.sinprosp.org.br/reportagensentrevistas.asp?especial>, acesso em 15/08/2009.

CÂNDIDO, Viviane Cristina. *Epistemologia da Controvérsia para o Ensino Religioso: aprendendo e ensinando na diferença, fundamentados no pensamento de Franz Rosenzweig*. Tese de Doutorado em Ciências da Religião. PUCSP: São Paulo: 2008.

CARON, Lurdes. *Políticas e Práticas Curriculares: formação de professores de ensino religioso*. Tese de doutorado em Educação. PUCSP, São Paulo: 2007.

CUNHA, Luiz Antonio. *Autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino religioso*. Disponível em <http://www.luizantonio.cunha.nom.br/> acesso em: 14/08/09.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, n°. 27, set/dez de 2004.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. *Realidade, Poder, ilusão: um estudo sobre a legalização do ensino religioso nas escolas e suas relações conflitivas como disciplina “Sui Generis” no interior do sistema público de ensino*. Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião. PUCSP, 1999.

FRANCA, Leonel. *Ensino Religioso e Ensino Leigo: aspectos pedagógicos, sociais e jurídicos*. Rio de Janeiro, RJ: Schmidt, 1931.

GRUEN, Wolfgang. *O Ensino Religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1995.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

LUI, Janayna de Alencar. *Entre Crentes e Pagãos: Ensino Religioso em São Paulo: Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 131, maio/ago. 2007.

_____. *Laicidade Brasileira: o debate sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas*. XIV Congresso de Sociologia, RJ. 2009.

PAULY, Evaldo Luís. *O dilema epistemológico do ensino religioso*. Espaço Aberto. Set /Out /Nov /Dez 2004 N 27.

RELIGIÃO & CULTURA - PUC-SP. *Ensino Religioso no Brasil*. VII, nº 11, São Paulo: Paulinas-Educ, 2007.

SAVIANI, Dermeval. *Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: Por uma outra política educacional*. 5ª. Ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

SENA, Luzia (Org.). *Ensino Religioso e formação docente*. Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo. São Paulo, SP: Paulinas, 2006.

SIQUEIRA, Gisele do Prado. *Tensões entre duas propostas de Ensino Religioso: estudo do fenômeno religioso e/ou educação da religiosidade*. Dissertação de mestrado em Ciências da Religião. PUCSP, São Paulo, 2003.

ZIMMERMANN, Roque. *Ensino Religioso; uma grande mudança*. Brasília, Câmara dos Deputados. Brasília, 1998.